CONTRATO Nº 231/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4229/2026

Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as demandas hospitalares, celebrado entre o Município de Pedro II e a Empresa AB MED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20.

CONTRATADA: AB MED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Doutor Moises Pimentel Neto, Qa C°01 sala 01, Campestre Teresina - PI. Cnpj Sob Nº 37.174.427/0001-16, por intermédio de seu representante legal André Castelo Branco Lopes, CPF nº 935.113.703-10.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato da Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as demandas hospitalares, conforme a Pregão Eletrônico N° 28/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde/Hospital, conforme especificações e constantes da Pregão Eletrônico N° 28/2026.
Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 28/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 4229/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº28/2026;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2096.0000	2096	33.90.30	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 569.277,50 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V.TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal gasoso: grau de pureza mínimo de 99,5%; símbolo: 02, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular de 31,9988, equipamento ar condicionado em cilindros, até 1M3	950	M³	R$ 170,00	R$ 161.500,00
2	Recarga de oxigênio medicinal gasoso: grau de pureza mínimo de 99,5%; símbolo: 02, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular de 31,9988, equipamento ar condicionado em cilindros, até 2M3	1020	M³	R$ 64,25	R$ 65.535,00

3	Recarga de oxigênio medicinal gasoso: grau de pureza mínimo de 99,5%; símbolo: 02, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular de 31,9988, equipamento ar condicionado em cilindros, até 3M3	810	M³	R$ 93,50	R$ 75.735,00
4	Recarga de oxigênio medicinal gasoso: grau de pureza mínimo de 99,5%; símbolo: 02, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular de 31,9988, equipamento ar condicionado em cilindros, até 7M3	6790	M³	R$ 39,25	R$ 266.507,50
VALOR TOTAL				**R$**	569.277,50

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de até 72 horas após a expedição a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Willians Rodrigo Sotero Silva, Matricula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 05 de Novembro de 2026.

TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Assinado de forma digital por TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Dados: 2026.11.06 09:35:39 -03'00'

MUNICIPIO DE PEDRO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ sob o nº 11.694.167/0001-16

Tatiana Martins Galvão Benício

CPF: 788.804.323-20

CONTRATANTE

AB MED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA:37174427000116
Assinado de forma digital por AB MED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA:37174427000116
Dados: 2026.11.05 11:22:16 -03'00'

AB MED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

Cnpj Sob Nº 37.174.427/0001-16

André Castelo Branco Lopes

CPF nº 935.113.703-10

CONTRATADA